

LEI COMPLEMENTAR N. 03/93

**Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 2, de 1º de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar

Art. 1º - O art.2º da Lei Complementar n. 2, de 1º de julho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento e supervisão de contratos e convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde no Município, definindo critérios de qualidade desses serviços;
- V- ...
- VI- - garantir ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área da saúde, pela imprensa, informando, entre outros, o local, dia e hora de sua realização;
- VII- ...
- VIII- ...
- IX- aprovar contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas, para prestação dos serviços de saúde a serem submetidas ao Prefeito e aprovação mediante autorização legislativa."

Art. 2º - O art.3º da Lei Complementar n.2/91, de 1º de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

- I - 12 (doze) representantes da população usuária dos serviços de saúde;
- II - 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 03 (três) representantes das instituições prestadoras de serviço na área de saúde;
- IV - 06 (seis) representantes do Governo Municipal.

§1º - Cada um destes representantes terá um suplente, para eventual substituição.

§2º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano."

Art. 3º - O art.10, da Lei Complementar n. 2, de 1º de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados através de Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação desta lei."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 24 de maio de 1993

(as) Luiz Antônio Batista  
Prefeito Municipal

Proc.053/93

Publicado no Jornal da Cidade, em 25 de maio de 1993